

ciais do Instituto Superior Técnico, Prof. Doutor António José Luís dos Reis.

23 de Junho de 2000. — O Secretário de Estado Adjunto e das Obras Públicas, *Luís Manuel Ferreira Parreirão Gonçalves*.

**Despacho n.º 14 569/2000 (2.ª série).** — Ao abrigo do disposto da alínea *k*) do n.º 1 e do n.º 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 488/71, de 9 de Novembro, sob designação do Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas, nomeio vogal do Conselho Superior de Obras Públicas e Transportes o professor de Vias de Comunicação, Prof. Doutor José Manuel Caré Baptista Viegas.

23 de Junho de 2000. — O Secretário de Estado Adjunto e das Obras Públicas, *Luís Manuel Ferreira Parreirão Gonçalves*.

**Despacho n.º 14 570/2000 (2.ª série).** — Ao abrigo do disposto na alínea *k*) do n.º 1 e do n.º 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 488/71, de 9 de Novembro, sob designação do Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas, nomeio vogal do Conselho Superior de Obras Públicas e Transportes o professor de Construções Cíveis da Faculdade de Engenharia, da Universidade do Porto, Prof. Doutor Victor Carlos Trindade Abrantes Almeida.

23 de Junho de 2000. — O Secretário de Estado Adjunto e das Obras Públicas, *Luís Manuel Ferreira Parreirão Gonçalves*.

**Despacho n.º 14 571/2000 (2.ª série).** — Nos termos da alínea *n*) do n.º 1 e do n.º 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 488/71, de 9 de Novembro, e no uso da faculdade que me é conferida pelo despacho n.º 23 444/99 (2.ª série), de 8 de Novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 280, de 2 de Dezembro de 1999, nomeio vogal do Conselho Superior de Obras Públicas e Transportes, na área de especialização em estruturas, o engenheiro civil Eduardo Camacho Cansado Carvalho, investigador-coordenador do Laboratório Nacional de Engenharia Civil.

23 de Junho de 2000. — O Secretário de Estado Adjunto e das Obras Públicas, *Luís Manuel Ferreira Parreirão Gonçalves*.

**Despacho n.º 14 572/2000 (2.ª série).** — Ao abrigo do disposto na alínea *k*) do n.º 1 e do n.º 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 488/71, de 9 de Novembro, sob designação do Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas, nomeio vogal do Conselho Superior de Obras Públicas e Transportes o professor de Hidráulica Marítima da Faculdade de Engenharia, da Universidade do Porto, Prof. Doutor Fernando Veloso Gomes.

23 de Junho de 2000. — O Secretário de Estado Adjunto e das Obras Públicas, *Luís Manuel Ferreira Parreirão Gonçalves*.

### Gabinete do Secretário de Estado dos Transportes

**Despacho n.º 14 573/2000 (2.ª série).** — 1 — Ao abrigo do disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, destaco da TAP — Air Portugal, S. A., para o meu Gabinete, a licenciada Alda Maria Pinto dos Santos Pato, a fim de prestar apoio técnico na área da aviação civil, com efeitos a partir de 19 de Junho de 2000.

2 — A Dr.ª Alda Maria Pinto dos Santos Pato pertence ao quadro da ex-Direcção-Geral da Aviação Civil, e encontra-se a exercer funções na TAP — Air Portugal, S. A., na situação prevista na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março.

3 — A destacada é autorizada a exercer as actividades previstas no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 196/93, de 27 de Maio, sem prejuízo para o desempenho das funções no meu Gabinete.

21 de Junho de 2000. — O Secretário de Estado dos Transportes, *António Guilhermino Rodrigues*.

### Secretaria-Geral (do ex-MEPAT)

**Despacho (extracto) n.º 14 574/2000 (2.ª série).** — Por meu despacho de 5 do corrente mês:

Licenciada Julieta de Fátima Neves e Silva Nunes — nomeada assessora principal do quadro da Secretaria-Geral do ex-Ministério do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, no lugar criado pela portaria n.º 912/2000 (2.ª série), de 23 de Junho, a extinguir quando vagar, ficando posicionada no escalão 1, índice 710. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

6 de Julho de 2000. — O Secretário-Geral, *Fernando Almodôvar*.

**Despacho (extracto) n.º 14 575/2000 (2.ª série).** — Por despachos da Ministra do Planeamento e do Secretário de Estado Adjunto e das Obras Públicas, respectivamente de 8 e de 23 de Junho do ano em curso:

Licenciada Maria Joana Maçaroco Candeias Moreira Araújo — renovada a comissão de serviço como secretária-geral-adjunta, a partir de 24 de Setembro próximo.

6 de Julho de 2000. — O Secretário-Geral, *Fernando Almodôvar*.

### Direcção-Geral de Transportes Terrestres

**Despacho n.º 14 576/2000 (2.ª série).** — O artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 38/99, de 6 de Fevereiro, impõe que os veículos automóveis, os reboques e os semi-reboques licenciados para o transporte rodoviário de mercadorias por conta de outrem, de âmbito nacional ou internacional, ostentem distintivos de identificação.

Considerando que, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 38/99, de 6 de Fevereiro, é necessário estabelecer as normas a que devem obedecer os referidos distintivos, determino o seguinte:

1 — Os distintivos que devem sinalizar os veículos automóveis, reboques e semi-reboques licenciados para o transporte rodoviário de mercadorias devem obedecer ao seguinte:

1.1 — Veículos automóveis:

Forma rectangular com 250 mm×180 mm, o fundo de cor branca e os caracteres de cor preta, em conformidade com o modelo do anexo I;

A inscrição «TP» em caracteres com 70 mm de altura e 12 mm de espessura;

A indicação do número do alvará de transportador em caracteres com 20 mm de altura e 5 mm de espessura.

1.2 — Reboques e semi-reboques:

Distintivos com a forma e dimensões definidas no n.º 1.1 sem indicação do número do alvará, em conformidade com o modelo do anexo II.

2 — Se em virtude da construção dos veículos a superfície disponível for insuficiente para a fixação dos distintivos a que se refere o n.º 1, a dimensão do rectângulo pode ser reduzida para 200 mm×120 mm, mantendo-se as dimensões dos caracteres.

3 — Os distintivos devem ser colocados em posição fixa e visível. Nos veículos automóveis um na parte da frente e outro na retaguarda e nos reboques e semi-reboques apenas na retaguarda.

4 — Não é necessária a colocação de distintivo na retaguarda do conjunto de veículos quando, na realização de um transporte por conta de outrem, for utilizado um reboque ou semi-reboque particular atrelado a um veículo automóvel licenciado.

5 — A partir de 1 de Janeiro de 2001 todos os veículos licenciados para o transporte rodoviário de mercadorias devem ostentar os distintivos a que se refere o presente despacho.

30 de Junho de 2000. — O Director-Geral, *Jorge Jacob*.

### ANEXO I

